

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra



ESTADO DE SÃO PAULO

Folha: 000146

DESPACHO DO PREGOEIRO

Proc: E - 060 / 22

Pregão E-060/2022 - Processo nº 19162/2022.

Rubr. 0

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES INSCRITOS NO PROGRAMA DE TUBERCULOSE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA".

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO, parte integrante deste Despacho, solicitado pelo Dr. Vlademir de Arruda Moreira Junior, advogado, OAB/SP sob número 281.719, protocolado e anexado no sistema de compras eletrônico "ComprasBR" em 11/07/2022 e de Pedido de Esclarecimento, parte integrante deste Despacho, solicitado por COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, protocolado e anexado no sistema de compras eletrônico "ComprasBR" em 14/07/2022.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOLICITADO POR DR. VLADEMIR DE ARRUDA MOREIRA JUNIOR.

A impugnante, em apertada síntese, insurge-se contra os termos do Edital alegando que: "*Ao analisar o respectivo edital referente ao fornecimento de CESTAS BÁSICAS, verifica-se a falta de solicitação de Alvara de funcionamento da Vigilância Sanitária, para as empresas do ramo de alimentos para sua habilitação no certame em referência.*", ato contínuo, afirma que tal exigência é obrigatória conforme estabelece a Lei nº 6.437/77.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOLICITADO POR COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Em Pedido de Esclarecimento, o referido solicitante alega que "*...após pesquisa de mercado(...) não encontramos nenhuma marca na embalagem Latas de 340 grs, somente sachê de 300 grs*" e questiona se "*...poderemos considerar para este item; 02 sachês de Molho de tomate 300 grs?*"

DA MANIFESTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

"No que compete à VISA municipal, informo que ao estabelecimento comercial atacadista de mercadorias que monta cesta básica com produtos alimentícios não perecíveis, industrializados e previamente embalados, cabe regularização sanitária para CNAE 4691-5/00, no município em que a empresa está estabelecida de acordo com a Portaria CVS 1/2020. Considerando que no estado de São Paulo há municípios conveniados com a JUCESP para uso do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, podem ser apresentados como documento que comprove a regularização sanitária: a Licença Sanitária vigente para CNAE 4691-5/00 ou Certificado de Licenciamento Integrado vigente com licenciamento do CNAE 4691-5/00."

DA MANIFESTAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

"Referente ao questionamento, do item que compõe a cesta básica, 02 (duas) latas de molho de tomate 340grs, autorizo a substituição por 02(dois) sachês de molho de tomate 300grs."

RELATÓRIO.

Informamos à impugnante que, em relação a exigência de Alvara de funcionamento da Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal da Saúde manifestou-se pela necessidade de sua apresentação.

E em relação à apresentação do item "molho de tomate", informamos que houve a alteração de lata de 340 grs para Sachê de 300 grs.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, ACOLHO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, bem como fica respondido o Pedido de Esclarecimento. E, determino a realização das adequações necessárias para a deflagração do 2º Caderno Licitatório, seguindo-se com os termos da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93.

Taboão da Serra, 23 de agosto de 2022.

Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro

Folha:	000147
Proc. E -	060/22
Rubr.	①

FOLHA	124
PROC	E-060/22
RUBR	

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA – SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DELICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-060/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19162/2022

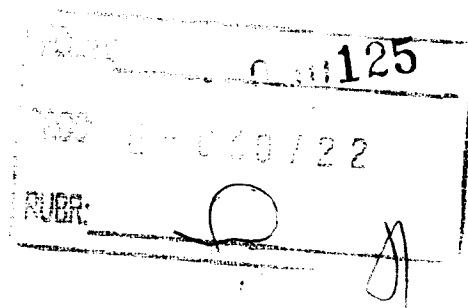
VLADEMIR DE ARRUDA MOREIRA JÚNIOR, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o número 281.719, CPF 266.416.798-70, casado, endereço eletrônico vlademirjunior@adv.oabsp.org.br, domiciliado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 957 – conjunto 2110 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP – Cep: 05305-011, telefone (11) 99504-1865, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 24, do Decreto número 10.024/2019, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao edital do pregão acima declinado, tendo em vista que o tipo de licitação menor preço por item para licitação que objetiva a aquisição de cesta básica para atendimento dos pacientes inscritos no programa de tuberculose da vigilância epidemiológica, conforme será amplamente demonstrado nas razões de direito expostas a seguir, as quais requer sejam recebidas e encaminhadas para a apreciação e julgamento da Autoridade Superior para tanto competente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
São Paulo, 11 de julho de 2022


VLADEMIR DE ARRUDA MOREIRA JÚNIOR
OAB SP 281.719



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA – SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DELICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO E-060/2022

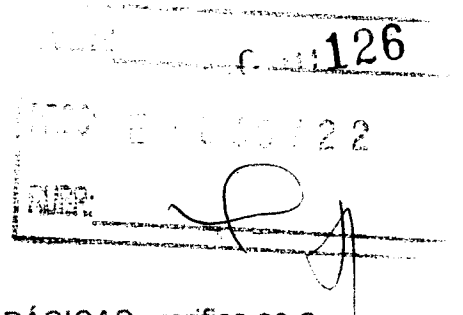
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 19162/2022

DA TEMPESTIVIDADE:

Antes do enfrentamento do mérito da questão em pauta, cumpre destacar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias úteis de antecedência de que dispõe a recorrente permanece íntegro até 16.07.2022, tendo em vista a designação do dia 19.07.2022 para a apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preço pelas empresas interessadas.

DA LICITAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos – DELICO, promove o Pregão Eletrônico nº E-060/2022, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** – Processo nº 19162/2022, objetivando a Registro de preços para aquisição de cesta básica para atendimento dos pacientes inscritos no programa de tuberculose da vigilância epidemiológica sob o regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e aplicando subsidiariamente a Lei Estadual nº 8.666/1993, com alterações posteriores.



DO DIREITO:

Ao analisar o respectivo edital referente ao fornecimento de CESTAS BÁSICAS, verifica-se a falta de solicitação de ÁVARA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para as empresas do ramo de alimentos para sua habilitação no certame em referência.

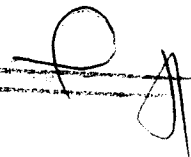
EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA EMPRESAS DO RAMO DE ALIMENTOS

É obrigatória a exigência de Alvará de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária da sede do licitante, como critério de habilitação jurídica, para os fornecedores de alimentos, pois é desta forma que estabelece o artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77:

Art. 10 – São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;
pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

Não há de se falar em violação alguma a Súmula nº 14 ou a Súmula nº 17, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois aqui não se trata de licença ou certificação que diga respeito ao produto ou ao serviço, mas uma licença que diz respeito a empresa, ao licitante, para que este demonstre estar autorizado a comercializar ou prestar o serviço na área de alimentos, tal como previsto no dispositivo legal acima transcrito.

127
22



DO PEDIDO:

Em face do exposto, não nos resta outra alternativa, senão interpor a presente REPRESENTAÇÃO aos termos desse Edital, para requer que seja suspensa a licitação, anulando o instrumento convocatório e seja determinado que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra realize as adequações apontadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2022.


VLADEMIR DE ARRUDA MOREIRA JÚNIOR
OAB/SP 281.719



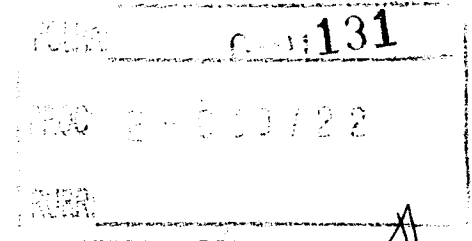
Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DELICO
TABOÃO DA SERRA - SP.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Com relação ao item molho de tomate produto componente da cesta básica o edital solicita no Anexo I - Proposta de Preços E Especificações; 02 **Latas** de Molho de tomate **340 grs.**

PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Pomarola, Quero, Heinz, Stella D'oro, Predilecta, Tarantella, Fugini, Olé, Primor, Val, etc...) não encontramos nenhuma marca na embalagem **Latas de 340 grs, somente sachê de 300 grs,** desta forma, poderemos considerar para este item; 02 **sachês** de Molho de tomate **300 grs?**

Corumbataí, 14 de Julho de 2022.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Valéria Cristina Bertagna Butolo - Sócia
RG nº 8.358.286
CPF nº 057.281.588-38

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
João Afonso Bertagna - Sócio
RG nº 8.379.223-5
CPF nº 095.767.578-00



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Folha: 134

Processo: E-060/2022

Rubrica: *[assinatura]*

Guia : 187663 / 2022
Requerente : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Endereço : -
-

Folha:	000135
Proc:	E - 060 / 22
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

C.N.P.J./C.P.F. : SEMDOCMT0224499

Inscr. / RG. :

Processo : 19162 / 2022 Data - Hora : 25/05/2022 - 15:31:21
Assunto : ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO
Unidade :
Origem : Atende - MALOTE
Departamento : SMS - VIGILANCIA SANITARIA

Data : 28/07/2022

Comunicação

No que compete à VISA municipal, informo que ao estabelecimento comercial atacadista de mercadorias que monta cesta básica com produtos alimentícios não perecíveis, industrializados e previamente embalados, cabe regularização sanitária para CNAE 4691-5/00, no município em que a empresa está estabelecida de acordo com a Portaria CVS 1/2020.

Considerando que no estado de São Paulo há municípios conveniados com a JUCESP para uso do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, podem ser apresentados como documento que comprove a regularização sanitária: a Licença Sanitária vigente para CNAE 4691-5/00 ou Certificado de Licenciamento Integrado vigente com licenciamento do CNAE 4691-5/00.

T Serra, 28/07/2022

Simone Modesto

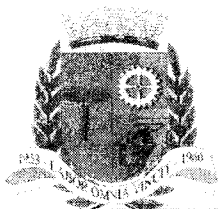
[assinatura]
SIMONE PAULA MODESTO DE SOUZA

Responsável atual pelo Processo

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Rua Elizabetta Lips, 55 Jardim Bontempo Taboão da Serra SP 06763-190

CONSULTE SEU PROCESSO ATRAVES DOS TELEFONES -- 47882922 OU 47882923 -- DE 2a A 6a FEIRA DAS 8:30 AS 16:30.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 15/2022 DATA: 29/07/2022
DE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Dr. Milton Parron Júnior	PARA: COMPRAS	

ASSUNTO:	RESPOSTA e-mail Questionamento item da cesta básica
-----------------	---

Referente ao questionamento, do item que compõe a cesta básica, 02(duas) latas de molho de tomate 340grs, autorizo a substituição por 02(dois) sachês de molho de tomate 300grs.

Folha:	000136
Proc. E -	060/22
Rubr.	

Atenciosamente,

Milton Parron Júnior
Coordenador da Vigilância Epidemiológica

Município de Taboão da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO